

ATO Nº 823/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 479/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022.

O <u>Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste</u> - <u>CIRENOR</u>, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. <u>MARCIO CAPRINI</u>, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de <u>CONTRATANTE</u> e de outro lado <u>ZAPAROLI SERVIÇOS SOCIAIS</u> <u>LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.195.685/0001-06, com sede na Rua João Pasinato, nº 381, Bairro centro, na cidade de São José do ouro/RS, CEP 99.870-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Assistente Social do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua proprietária Sra. **ROSANE BEATRIZ ZAPAROLI**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob nº 408.677.490/91, portadora da CI RG nº 1013635451 expedida pela SSP/RS, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, firmam o presente ato conforme segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- **1.1** Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a <u>inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento nº 001/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.</u>
- **1.2** O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva/RS, 04 de novembro de 2025.



	CIRENOR – Marcio Caprini Contratante.
Testemunhas:	
Nome: Carine Fabiani	Nome: <b>Eduarda Marin</b>
CPF: 011.937.730-67	CPF: 037.194.620-48